Ano VII - Nº 3.751

Sexta-feira a Segunda, 7, 8, 9 e 10 de Outubro de 2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO



Foto: Valdemiro Lopes

Homenagem aos cidadãos voluntários

O evento foi requerido pelo vereador Téo Senna

Na quinta edição, sete pessoas foram homenageadas: Sérgio Nogueira Reis, diretor da Sociedade Brasileira de Bioética, da Unipaz/BA, da Sociedade Suíça de Beneficência da Bahia, do Santuário Luz e Vida, vice-presidente da União de Sociedades Espiritualistas e presidente do Rotary Clube; Maria do Carmo Monteiro, diretora da Viva Maria; Suzana Dias, diretora da Unipaz/BA e da Federação Espírita do Estado da Bahia; Eulina Ataíde Barroso, presidente e fundadora da Associação Mensageira do Amor Cristão; Sônia Penna Costa, representando a Associação Mensageira do Amor Cristão; Ágata Souza Calderaro, conselheira do comitê do Instituto C&A Brasil; e Willer Cosme Santos, fundador da Associação Universalista para o Desenvolvimento da Humanidade.

Leia mais na página 3

Foto: http://www.jangadeiroonline.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Pedro Godinho
pedrogodinho@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Moisés Rocha
moisesrocha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Alcindo da Anunciação
alcindoanunciacao@cms.ba.gov.br

Ouvidora Geral:
Olívia Santana
oliviasantana@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Siga a CMS no twitter!
www.twitter.com/camarasalvador

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification

Câmara terá 43 vereadores em 2013

Modificação do número de cadeiras, atendendo Emenda 58, foi aprovada em 2º turno

O projeto que altera o número de vereadores de Salvador, passando de 41 para 43, foi votado em segundo turno pela Câmara Municipal, em sessão ocorrida na manhã desta quinta-feira (6). Com a aprovação da matéria que modifica a Lei Orgânica do Município (LOM), a Casa se adequa à Emenda 58 que fora aprovada em 2009 pelo Congresso Nacional. Após a aprovação, o projeto foi promulgado e encaminhado para publicação no Diário Oficial. Na mesma sessão, outros projetos foram votados.

Foto: Rodrigo Soares



Além da adequação à Emenda 58, vereadores votaram outras matérias

O aumento do número de vereadores não implicará em custos para o Município ou para a Câmara, que terá que ajustar o seu orçamento, que é de 4,5% de repasse municipal. A nova composição da Câmara, com 43 vereadores, entrará em vigor em 2013, a partir do resultado do pleito de 2012.

Conforme a Emenda 58, a composição de uma Câmara Municipal observará o limite máximo de vereadores atendendo à proporcionalidade em relação ao número de habitantes. Terão nove vereadores os municípios de até 15 mil habitantes. Nos municípios com mais de 15 mil habitantes e de até 30 mil, o número de vereadores passa para 11.

No caso de Salvador, a nova legislação prevê 43 cadeiras no Legislativo Municipal, obedecendo à proporcionalidade populacional no limite entre 2,4 milhões e 3 milhões de habitantes. A capital baiana, segundo o Instituto Brasileiro de Geográfica e Estatística (IBGE), tem mais de três milhões de habitantes. Cidades com mais de 8 milhões de habitantes poderão ter 55 vereadores.

Odiosvaldo alerta para a divisão dos royalties do pré-sal

Vereador criou a Frente Parlamentar Municipal para debater o assunto

Os senadores da República e os deputados federais adiaram pela quarta vez a votação que decidirá pela validade ou não do veto do ex-presidente Luís Inácio Lula da Silva à emenda que prevê distribuição dos royalties do pré-sal de forma igualitária entre os estados que produzem petróleo e os que não produzem. O projeto de lei é conhecido como Emenda Ibsen Pinheiro. A votação, que estava prevista para terça-feira, 4, no Senado, deve ser retomada em duas semanas.

Em discurso na Tribuna da Câmara Municipal na terça-feira (4), o vereador Odiosvaldo Vigas (PDT) voltou a chamar a atenção para a necessidade de os recursos dos royalties serem divididos por igual entre os estados. O vereador defende ainda a destinação dos royalties exclusivamente para as áreas de saúde, educação, desenvolvimento tecnológico e planejamento urbano.

Foto: Valdemiro Lopes



Vereador Odiosvaldo Vigas

"Quando se fala em plataforma continental, se compreende que ela pertence à União, portanto, os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo não podem dizer que são os produtores da camada do pré-sal", pontuou Odiosvaldo Vigas.

Afirmando estar preocupado com o assunto, o vereador Odiosvaldo Vigas criou em 2009 a Frente Parlamentar Municipal em Defesa da Exploração das Jazidas do Pré-sal pela Petrobras e da Soberania Nacional. Com reuniões em caráter público, a Frente tem caráter suprapartidário e tem o objetivo de reunir os vereadores em defesa dos interesses da nação através da Petrobras.

Governadores dos principais estados produtores, como Rio de Janeiro e Espírito Santo, são contra a emenda cujo veto se encontra no Congresso Nacional, sob o argumento de que esses estados sofrerão perda de arrecadação.

Contudo, a aprovação do projeto vai permitir que estados e municípios (produtores e não produtores) partilhem recursos da ordem de R$ 19,2 bilhões em 2012, dos quais R$ 10,8 bilhões para produtores e R$ 8,4 bi para estados e municípios não produtores. A proposta também prevê arrecadação da União em torno de R$ 8,8 bilhões para o próximo ano.

Legislativo Municipal homenageia cidadãos voluntários

Sete pessoas foram condecoradas na 5ª edição do prêmio



Téo Senna presidiu a sessão especial

Fotos: Valdemiro Lopes



Reconhecer a importância da prestação de serviços dos cidadãos que, voluntariamente, ajudam as pessoas mais necessitadas. Com esse objetivo, foi realizada na noite desta quarta-feira (5), a sessão especial de concessão da V Prêmio Cidadão Voluntário - Santa Casa de Misericórdia, requerida pelo vereador Téo Senna (PTC).



Na quinta edição, sete pessoas foram homenageadas: Sérgio Nogueira Reis, diretor da Sociedade Brasileira de Bioética, da Unipaz/BA, da Sociedade Suíça de Beneficência da Bahia, do Santuário Luz e Vida, vice-presidente da União de Sociedades Espiritualistas e presidente do Rotary Clube; Maria do Carmo Monteiro, diretora da Viva Maria; Suzana Dias, diretora da Unipaz/BA e da Federação Espírita do Estado da Bahia; Eulina Ataíde Barroso, presidente e fundadora da Associação Mensageira do Amor Cristão; Sônia Penna Costa, representando a Associação Mensageira do Amor Cristão; Ágata Souza Calderaro, conselheira do comitê do Instituto C&A Brasil; e Willer Cosme Santos, fundador da Associação Universalista para o Desenvolvimento da Humanidade.

O vereador Téo Senna historiou o processo do voluntariado, desde a fundação da primeira Santa Casa de Misericórdia no Brasil. "Este prêmio é muito significativo para esta cidade, pois quando Salvador ainda nascia, em 1549, a Santa Casa de Misericórdia deu o amparo aos seus primeiros pobres: marinheiros, escravos, índios, que encontravam os cuidados médicos sob o teto do 'Hospital da Santa Casa', uma rudimentar construção de taipa, com folhas de palmeira", afirmou.

A satisfação de conceder o prêmio para os cidadãos que prestam relevantes serviços à cidade também foi externada pelo vereador. "E o que mais me motiva e me orgulha deste prêmio é que neste momento sabemos que cada um tem uma realidade diferente, seja ela social, econômica, ou de outra ordem, porém, em uma coisa todos são iguais: no amor, na dedicação, no ajudar os mais necessitados. e esse é o propósito do Prêmio Cidadão Santa Casa de Misericórdia, reconhecer de forma igual, todos vocês que abrilhantam a vida de milhares de pessoas", completou.

As apresentações do Grupo Mulheres Em Canto também deram brilho à sessão especial. O grupo, formado por moradores do Distrito Sanitário de Itapuã, faz parte do Projeto Educar para a Vida da Oscip Viva Maria. Um vídeo sobre a trajetória dos sete homenageados também foi apresentado, durante a sessão solene requerida por Téo Senna.

Além do vereador, fizeram parte da mesa o provedor da Santa Casa de Misericórdia da Bahia, José Antônio de Rodrigues Alves; Junot Barroso Filho, secretário-geral da Santa Casa de Misericórdia; Claudelino Miranda, representando o vice-prefeito Edvaldo Brito; Carlos Fernando, representando o presidente da Câmara, vereador Pedro Godinho (PMDB); e Gisélia Barros.



Homenageados recebendo a honraria

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

EMENDA Nº 27 À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR
Modifica o art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município do Salvador.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Emenda à Lei Orgânica do Município:**

Art. 1º O art. 2º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município do Salvador, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador compor-se-á de 43 (quarenta e três) vereadores eleitos pelo sufrágio direto e universal." (NR)

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 06 de outubro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.127/2011

Institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Salvador e revoga a Resolução nº 1.427/2000.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte Resolução:

CAPITULO I
Das Disposições Preliminares

Art. 1º O Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal de Salvador é instituído na forma desta Resolução, estabelecendo-se em princípios éticos e regras básicas de decoro que devem orientar a conduta dos que estejam no exercício do cargo de vereador.

Parágrafo único. Regem-se, também, por este Código os procedimentos disciplinares e as penalidades aplicáveis no caso de descumprimento das normas relativas à ética e ao decoro parlamentar.

Art. 2º As prerrogativas constitucionais, legais e regimentais são institutos destinados à garantia do exercício do mandato e defesa do Poder Legislativo Municipal.

Art. 3º No exercício do mandato, o vereador atenderá às prescrições constitucionais, regimentais e as contidas neste Código, sujeitando-se aos procedimentos e medidas disciplinares nele previstos.

CAPITULO II
Dos Deveres Fundamentais

Art. 4º São deveres fundamentais dos vereadores:

I – traduzir em cada ato a afirmação e ampliação da liberdade entre os cidadãos, a defesa do Estado Democrático de Direito, das Garantias Individuais e dos Direitos Humanos, bem como lutar pela promoção do bem-estar e pela eliminação das desigualdades sociais;

II – pautar-se pela observância dos protocolos éticos discriminados neste Código, como forma de valorização de atividade pública capaz de submeter os interesses às opiniões, e os diferentes particularismos às idéias reguladoras do bem comum;

III – cumprir e fazer cumprir as leis, a Constituição da República, do Estado, Lei Orgânica do Município de Salvador e Resolução nº 910/91 – Regimento Interno;

IV – prestar solidariedade política a todos os cidadãos, em especial aos perseguidos, injustiçados, excluídos e discriminados, onde quer que se encontrem;

V - contribuir para a afirmação de uma cultura cujos valores não reproduzam, a qualquer título, quaisquer preconceitos entre os gêneros, a raça, ao credo, à orientação sexual e à convicção filosófica ou ideológica;

VI – expressar suas opiniões políticas de maneira a permitir que o debate público, no Parlamento ou fora dele, supere, progressivamente, as unilateralidades dos diferentes pontos de vista e construa, em cada momento histórico, consensos fundados por procedimentos democráticos;

VII – denunciar publicamente as atitudes lesivas à afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, dos privilégios injustificáveis e corporativismo;

VIII – abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legítimo dos munícipes;

IX – comparecer à Câmara Municipal durante as Sessões Ordinárias e Extraordinárias e às reuniões da Comissão de que seja membro;

X – tratar com respeito e independência os colegas, autoridades, servidores da Casa e cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar;

XI – respeitar as decisões legítimas dos órgãos da Câmara Municipal.

CAPITULO III
Das Vedações

Art. 5º É expressamente vedado ao vereador:

I – desde a expedição do diploma:

a) firmar ou manter contrato com pessoa jurídica de direito público municipal, autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista, fundação ou empresa concessionária ou permissionária de serviço púbico, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II – desde a posse:

a) ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que seja demissível ad nutum, nas entidades referidas no inciso I, alínea "a";

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, alínea "a";

d) ser titular de mais de um cargo ou mandato público eletivo.

Parágrafo único. A proibição constante da alínea "a" do inciso II compreende o vereador como pessoa física, seu cônjuge, companheira ou companheiro e pessoa jurídica direta ou indiretamente por ele controlada.

CAPITULO IV
Dos Atos Contrários à Ética e ao Decoro Parlamentar

Art. 6º Constituem faltas contra a ética e ao decoro parlamentar no exercício do mandato:

I – quanto às normas de conduta nas Sessões da Câmara:

a) utilizar, em seus pronunciamentos, palavras ou expressões incompatíveis com a dignidade do cargo;

b) desacatar ou praticar ofensas físicas ou morais, bem como dirigir palavras injuriosas aos seus pares, aos membros da Mesa, no Plenário ou nas Comissões, servidores do Poder Legislativo ou qualquer cidadão ou grupo de cidadãos que assistam as sessões da câmara;

c) perturbar a boa ordem dos trabalhos em Plenário ou nas demais atividades da Câmara;

d) prejudicar ou dificultar o acesso dos cidadãos a informações de interesse público ou sobre os trabalhos da Câmara;

e) acusar vereador, no curso de uma discussão, ofendendo sua honorabilidade com arguições inverídicas e improcedentes;

f) desrespeitar a autoria intelectual das proposições;

g) atuar de forma negligente ou deixar de agir com diligência e probidade no desempenho de funções administrativas para as quais seja designado durante o mandato e em decorrência dele;

h) usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

i) revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

j) fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às Sessões da Câmara ou às reuniões de Comissões;

II – quanto ao respeito à verdade:

a) fraudar ou tentar fraudar, por qualquer meio ou forma, as votações ou seus resultados;

b) deixar de zelar pela total transparência das decisões e atividades da Câmara ou dos vereadores no exercício dos seus mandatos;

c) deixar de comunicar e denunciar da Tribuna da Câmara ou por outras formas condizentes com a Lei, todo e qualquer ato ilícito, penal ou administrativo, ocorrido no âmbito da Administração Pública, bem como casos de inobservância deste Código de que venha a tomar conhecimento;

d) utilizar-se de subterfúgios para reter ou dissimular informações a que estiver legalmente obrigado a prestar;

e) utilizar-se de qualquer meio ilícito para obter informações sobre a Câmara ou membros dos Poderes Legislativo e Executivo;

III – quanto ao respeito aos recursos públicos:

a) deixar de zelar pela proteção e defesa do patrimônio e dos recursos públicos;

b) utilizar a infraestrutura, os recursos, os funcionários ou os serviços administrativos de qualquer natureza, da Câmara ou do Poder Executivo, para beneficio próprio, de partido político ou para outros fins privados, inclusive eleitorais;

c) pleitear ou usufruir favorecimentos e vantagens pessoais ou eleitorais com recursos públicos;

d) criar ou autorizar encargos em termos que, pelo seu valor ou pelas características da empresa ou entidade beneficiada ou controlada, possam resultar em aplicação indevida de recursos públicos;

e) atribuir dotação orçamentária sob forma de subvenções sociais, auxílios ou qualquer outra rubrica a entidades ou instituições das quais participe o vereador, seu cônjuge ou parente, de um ou de outro, até o segundo grau, bem como pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas ou, ainda, que aplique recursos recebidos em atividades que não correspondam rigorosamente às suas finalidades estatutárias;

IV – quanto ao uso do poder inerente ao mandato:

a) obter favorecimento ou protecionismo na contratação de quaisquer serviços e obras com a Administração Pública por pessoas, empresas ou grupos econômicos;

b) influenciar decisões do Executivo, da Administração da Câmara ou outros setores da Administração Pública para obter vantagens ilícitas ou imorais para si próprio ou para pessoas de seu relacionamento pessoal ou político;

c) condicionar suas tomadas de posições ou seu voto a contrapartidas pecuniárias de quaisquer espécies, concedidas pelos direta ou indiretamente interessados;

d) utilizar-se de propaganda imoderada e abusiva do regular exercício das atividades para as quais foi eleito, antes, durante e depois dos processos eleitorais;

e) fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação.

Parágrafo único. Constituem também atentado à ética e ao decoro parlamentar faltar com qualquer dos deveres fundamentais descritos no art. 4º e infringir as vedações do art. 5º desta Resolução.

CAPITULO V
Das Medidas Disciplinares

Art. 7º As sanções previstas para as infrações a este Código, em ordem crescente de gravidade, são:

I – advertência pública escrita;

II – advertência pública, escrita e com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, bem como destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões;

III – suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias;

IV– perda do mandato.

Art. 8º As sanções serão aplicadas segundo a gravidade da infração cometida, observado o que determinam os dispositivos deste Código.

Art. 9º A advertência pública e escrita será aplicada ao vereador que infringir o disposto no art. 6º, inciso I, alíneas "a" e "c" e inciso II, alínea "b", deste Código.

Art. 10. A advertência pública e escrita com notificação ao partido político a que pertencer o vereador advertido, bem como a destituição dos cargos parlamentares e administrativos que ocupe na Mesa ou nas Comissões será aplicada quando não couber penalidade mais grave a vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar ato que infrinja o contido nas alíneas "b", "d", "e" e "i" do inciso I do art. 6º desta Resolução.

Art. 11. A suspensão temporária do mandato por 60 (sessenta) dias será aplicada quando não couber penalidade mais grave ao vereador que:

I - reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II - praticar ato que infrinja o contido nas alíneas "g", "h" e "j" do inciso I e alíneas "a", "c", e "d" do inciso II e alínea "e" do inciso IV do art. 6º deste Código.

Art. 12. A perda do mandato será aplicada ao vereador que:

I – reincidir nas hipóteses do artigo anterior;

II – praticar ato contrário aos deveres contidos no art. 4º;

III – cometer crime que seja passível de pena de reclusão ou detenção, com decisão transitada em julgado;

IV – incidir nas infrações contidas nos incisos II, alínea "e", III e IV do art. 6º.

Parágrafo único. É passível também com a penalidade de perda do mandato o vereador que infringir as disposições contidas no art. 24 da Lei Orgânica do Município.

CAPITULO VI
Do Processo Disciplinar

Art. 13. A aplicação das penalidades de suspensão temporária do exercício do mandato de 60 (sessenta) dias e de perda de mandato é competência do Plenário, que deliberará por maioria absoluta de seus membros, por provocação da Mesa, Partido Político representado na Câmara Municipal, ou de ofício, pelo próprio Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, após processo instaurado pelo referido Conselho.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II do art. 24 da Lei Orgânica do Município, a perda de mandato será decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Art. 14. Recebida a Representação nos termos do artigo anterior, o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar observará os seguintes procedimentos:

I – o presidente, sempre que considerar necessário, designará 03 (três) membros do Conselho para compor subcomissão destinada a promover as devidas apurações dos fatos e das responsabilidades;

II – constituída ou não a subcomissão referida no inciso I será remetida cópia da representação ao vereador representado, que terá o prazo de cinco sessões ordinárias para apresentar sua defesa e indicar, se assim desejar, provas;

III – esgotado o prazo de apresentação de defesa, o presidente nomeará defensor dativo, dentre os Procuradores da Câmara, para oferecê-la, reabrindo-lhe igual prazo;

IV – apresentada defesa, o relator da matéria ou, quando for o caso, a subcomissão, procederá às diligências e a instrução probatória que entender necessárias e as que forem requisitadas pelas partes, abrindo-lhes prazo de 03 (três) dias para as alegações finais, findos os quais o relator proferirá parecer no prazo de 05 (cinco) sessões ordinárias, concluindo pela procedência da representação ou pelo seu arquivamento, oferecendo, na primeira hipótese, Projeto de Resolução destinado à declaração da suspensão ou perda do mandato, bem como a advertência púbica e escrita com notificação ao partido;

V – o parecer do relator ou da subcomissão, quando for o caso, será submetido à apreciação do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros;

VI – a rejeição do parecer originalmente apresentado obriga a designação de novo relator, preferencialmente dentre aqueles que, durante a discussão da matéria, tenham se manifestado contrariamente à posição do primeiro;

VII – a discussão e votação do parecer nos termos deste artigo serão abertas;

VIII – da decisão do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que contrariar norma constitucional, legal, regimental ou deste Código poderá o representado ou representante recorrer à Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, no prazo de 07 (sete) dias;

IX – concluída a tramitação no Conselho de Ética e Decoro Parlamentar ou na Comissão de Constituição e Justiça, na hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, o processo será encaminhado à Mesa e, uma vez lido no Pequeno Expediente, será publicado e distribuído em avulso, para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 15. É facultado ao vereador, em qualquer caso, constituir advogado para sua defesa ou fazê-la pessoalmente, em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Parágrafo único. Quando a representação proposta contra o vereador for considerada leviana ou ofensiva à sua imagem, bem como à imagem da Câmara, os autos do respectivo processo serão encaminhados à Procuradoria da Câmara Municipal para as providências que couberem.

Art. 16. Os processos instaurados pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que concluírem pela perda de mandato, nos casos das penalidades previstas nos artigos 9º, 10 e 11, não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para deliberação plenária ou 90 (noventa) dias nos casos previstos no art. 12 desta Resolução.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses previstas no caput, a Mesa terá o prazo improrrogável de duas Sessões para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as com precedência previstas na Lei Orgânica do Município.

Art. 17. Ficam impedidos de votar os parlamentares representados e a Mesa, quando representante do processo, bem como aqueles envolvidos diretamente no ato.

CAPITULO VII
Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 18. Ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar compete:

a) instaurar processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do Código e Conduta ética;

b) zelar pela observância dos preceitos legais, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

c) processar os representantes nos casos e termos do Código e Conduta Ética;

d) responder as consultas da Mesa, das Comissões e de vereadores sobre matéria de sua competência;

e) receber denúncias e reclamações sobre o Poder Legislativo Municipal, bem como dos seus membros (vereadores);

f) emitir parecer prévio a Projetos de Resolução que concedam honrarias.

CAPITULO VIII
Disposições Finais

Art. 19. A Mesa Diretora fica autorizada a disponibilizar na internet este Código, para conhecimento às entidades da sociedade civil e aos interessados.

Art. 20. Os Projetos de Resolução destinados a alterar o presente Código obedecerão às normas de tramitação e ao quorum previsto para o Regimento Interno.

Art. 21. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 22. Revoga-se a Resolução nº 1.427, de 09 de fevereiro de 2000.

Sala das Sessões, em 03 de outubro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.128/2011

Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Sr. Luis Esteves Martines.**

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução:**

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade do Salvador ao **Sr. Luis Esteves Martines.**

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do referido Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de outubro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

44ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 10 DE OUTUBRO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. TRIBUNA POPULAR 20'

1.

2.

1.4. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PSC	10′
4	DEM	10′
5	PT	15′
6	PP	10′
7	PTdoB	05′
8	PCdoB	10′
9	PRB	10′
10	PTB	05′
11	PR	10′
12	PMDB	10′

ORDEM DO DIA

REQUERIMENTO Nº 286/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em 19/12/2011, às 19h, em comemoração ao aniversário de 08 (oito) anos da Faculdade da Cidade do Salvador.
Discussão única - Votação
Autor: vereador HEBER SANTANA.

REQUERIMENTO Nº 287/11..... Requer à Mesa, ouvido o Plenário, realização de Sessão Especial em homenagem à cantora Margareth Menezes com o nome: "Margareth Menezes, 25 anos de carreira".
Discussão única - Votação
Autora: vereadora OLIVIA SANTANA.

MOÇÃO Nº 105/11

Pesar em face do falecimento do Sr. Luiz Alberto Mota Moura da Silva.

Graduado em marketing, o Sr. LUIZ ALBERTO MOTA MOURA DA SILVA era assessor parlamentar da Câmara Municipal de Salvador, tendo colaborado no gabinete do vereador Henrique Carballal onde prestou abnegado serviço.

Dedicado ao trabalho e atento com os colegas, Moura, como era conhecido pelos colegas, amigos e familiares, sempre se colocou à disposição de todos os que dele se aproximavam, tendo exercido suas atividades com zelo, proficiência e a sobriedade característica daqueles que jamais se deixam abater pelas dificuldades diárias.

Inspira-nos, nesta nossa emocionada a tão sentida iniciativa, o reconhecimento do ser humano que foi Moura: modelo de dignidade e de ilibada conduta, pautou sua vida por uma retidão de princípios e de exemplos dignificantes, até por que, seus passos não tiveram a facilidade daqueles que caminham com a firmeza dos que já encontraram a estrada aberta e desbravada. Ao contrário, todas as suas conquistas foram resultado do seu merecimento pessoal e profissional.

Além de ter construído, ao longo de sua vida, uma liderança autêntica, reconhecida e respeitada por todos, sua admirável a dedicação à família que, com sabedoria, sensibilidade e muito amor, conseguiu constituir e preservar.

A Câmara Municipal de Salvador não poderia deixar de se associar ao pesar dos familiares, especialmente à sua companheira Senhora Maria Aparecida Costa Ramos Miranda, rogando a Deus que traga conforto aos corações enlutados com a perda irreparável do ente querido

Fique registrado este póstumo, conquanto sincero reconhecimento, como Honra ao Mérito a LUIZ MOTA MOURA DA SILVA, que teve seu passamento ocorrido no dia vinte e três de setembro de dois mil e onze, aos quarenta e quatro anos de idade.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HENRIQUE CARBALLAL

45ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 11 DE OUTUBRO DE 2011 - 14h30min.

1 - EXPEDIENTE

1.1. Leitura, Discussão, votação Ata (2º secretário)
1.2. Leitura Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição **Pinga-Fogo** (5 minutos)

1 -
2 -
3 -
4 -
5 -

Representações partidárias (tempo)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/G	05'
2	L/O	05'
3	PMDB	10′
4	PSDB	10′
5	PRP	05′
6	PPS	05′
7	PTC	05′
8	PMN	10′
9	PT	10′
10	PSL	10′
11	PDT	10′
12	PTN	10′

EXPEDIENTE

43ª SESSÃO ORDINÁRIA
3º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 04 de outubro de 2011.

MENSAGEM Nº 18/11

Senhor presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência e demais integrantes dessa ilustre Casa Legislativa, o Projeto de Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2012, conforme determina a Lei Orgânica do Município.

O presente Projeto de Lei Orçamentária Anual foi elaborado a partir da análise de dados sócioeconômicos e financeiros que permitem atender as prioridades do Município, para o exercício de 2012, conforme demonstra o **Programa de Trabalho**, através dos Projetos e Atividades nele consignados e encontra-se lastreado nos objetivos estratégicos que compõem o Plano Plurianual-PPA – 2010/2013, no terceiro ano de execução do Planejamento Orçamentário.

Aliado a isto, a Lei nº 8.067/2011, publicada no DOM de 1º/09/2011 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, estabeleceu as diretrizes da administração pública municipal, suas metas e prioridades, para o exercício de 2012.

Com efeito, o presente Projeto de Lei Orçamentária estima a RECEITA e fixa a DESPESA no montante de R$ 3.761.186.000,00 (Três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil reais).

O **Orçamento Fiscal** está estimado no valor de R$ 2.463.820.000,00 (Dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, e oitocentos e vinte mil reais) e o **Orçamento da Seguridade Social** no valor de R$ 1.297.366.000,00 (Hum bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, e trezentos e sessenta e seis mil reais).

O **Orçamento de Investimento das Empresas** está estimado em R$ 253.420.000,00 (Duzentos e cinqüenta e três milhões quatrocentos e vinte mil reais).

As **Receitas Correntes** estão estimadas em R$ 3.845.665.000,00 (Três bilhões, oitocentos e quarenta e cinco milhões, e seiscentos e sessenta e cinco mil reais) e as Receitas de Capital, em R$ 100.604.000,00 (Cem milhões seiscentos e quatro mil reais).

As Receitas Intra Orçamentárias estão estimadas em R$ 66.526.000,00 (Sessenta e seis milhões quinhentos e vinte e seis mil reais) e a Dedução da Receita, em R$ 251.609.000,00 (Duzentos e cinqüenta e hum milhões seiscentos e nove mil reais).

As Receitas Correntes estimam uma Receita Tributária da ordem de R$ 1.351.540.000,00 (Hum bilhão, trezentos e cinqüenta e hum milhões, quinhentos e quarenta mil reais) e Transferências Correntes da ordem de R$ 2.191.396.000,00 (Dois bilhões, cento e noventa e hum milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), incluindo-se os recursos oriundos do SUS – Sistema Único de Saúde e do FUNDEB – Fundo de Valorização dos Profissionais de Educação.

As receitas de Capital estimam Transferências de Capital no valor de R$ 86.134,000 (Oitenta e seis milhões cento e trinta e quatro mil reais).

A DESPESA fixada no mesmo valor da Receita, no montante de R$ 3.761.186.000,00 (Três bilhões, setecentos e sessenta e hum milhão, cento e oitenta e seis mil reais), estabelece para as Despesas Correntes o valor de R$ 3.372.362.000,00 (Três bilhões, setecentos e setenta e dois milhões, trezentos e sessenta e dois mil reais), fixando para Pessoal e Encargos o valor de R$ 1.446.909.000,00 (Hum bilhão, quatrocentos e quarenta e seis milhões, novecentos e nove mil reais), para Juros e Encargos de Dívida R$ 97.199.000,00 (Noventa e sete milhões, cento e noventa e nove mil reais) e para Outras Despesas Correntes R$ 1.828.254.000,00 (Hum bilhão, oitocentos e vinte oito milhões duzentos e cinqüenta e quatro mil reais).

As DESPESAS DE CAPITAL estão fixadas no valor de R$ 383.824.000,00 (Trezentos e oitenta e três milhões oitocentos e vinte quatro vil reais), sendo os Investimentos no valor de R$ 228.493.000,00 (Duzentos e vinte oito milhões, quatrocentos e noventa e três mil reais), as Inversões Financeiras no valor de R$ 15.080.000,00 (Quinze milhões e oitenta mil reais) e a Amortização da Dívida no valor de R$ 140.251.000,00 (Cento e quarenta milhões duzentos e cinqüenta e um mil reais).

A RESERVA DE CONTIGENCIA está fixada em R$ 5.000.000,00 (Cinco milhões).

A proposta da Lei Orçamentária Anual, para o exercício de 2012, cumpre os objetivos do Plano Plurianual – PPA, levando em consideração os eixos que compõem o planejamento estratégico da administração municipal, assim identificados: GESTÃO ESTRATÉGICA E ARTICULAÇÃO; DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E AMBIENTAL; INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS; SOCIAL.

Os Projetos e Atividades elencados e devidamente valorados no PROGRAMA DE TRABALHO demonstram a preocupação de uma gestão que busca o equilíbrio orçamentário e financeiro, propiciando as melhores condições possíveis no atendimento das reivindicações de todos os soteropolitanos.

As áreas de Educação, Saúde, Assistência Social e Previdência Social estão contempladas com o montante de R$ 2.037.766.000,00 (Dois bilhões, trinta e sete milhões, setecentos e sessenta e seis mil reais), que representa 46,54% do total da receita estimada.

As ações de infraestrutura visam a melhorar as condições urbanísticas, de saneamento básico, de transportes públicos, a segurança e educação no transito, além da mobilidade urbana, que é uma das principais preocupações da nossa gestão, com vistas a propiciar melhores condições para todos os usuários, em nossa cidade.

A proximidade da Copa de Mundo, que será realizada em 2014, em nosso País, sendo Salvador uma das cidades sede, leva-nos a programar diversas ações que estão incluídas nos Projetos e Atividades dos Órgãos que compõem a estrutura da administração municipal, diretamente nas fontes de recursos do Tesouro, independentemente das parcerias com o Governo Estadual e o Governo Federal.

Senhor Presidente, a apreciação deste Projeto, certamente contará com a brilhante contribuição dos ilustres membros dessa Casa, que tanto tem colaborado com a nossa administração no aperfeiçoamento do planejamento orçamentário, possibilitando que Salvador continue sendo a CIDADE – SEDE DO TRABALHO.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos seus ilustres pares, a expressão do meu elevado apreço e distinta consideração.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 340/11

Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município do Salvador, para o exercício de 2012, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONTEÚDO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município do Salvador, para o exercício financeiro de 2012, e fixa a Despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição:

I – O **Orçamento Fiscal e da Seguridade Social,** estimados em R$ 3.761.186.000,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil reais), a saber:

a) O Orçamento Fiscal, referente aos poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias, fundações e empresas estatais dependentes, instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, no montante de R$ 2.463.820.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, oitocentos e vinte mil reais);

b) O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo os fundos, os órgãos e as entidades da administração direta e indireta, inclusive autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, cujas ações

sejam relativas à saúde, à previdência e à assistência social, no montante de R$ 1.297.366.000,00 (hum bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais).

II – O Orçamento de Investimentos das Empresas em que o Município seja acionista majoritário no montante de R$ 253.420.000,00 (duzentos e cinqüenta e três milhões, quatrocentos e vinte mil reais).

Parágrafo único. Os valores desta Lei e de seus anexos estão expressos em reais e a preços de junho de 2011.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é estimada no mesmo valor da despesa em R$ 3.761.186.000,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil reais) desdobrada em:

I - R$ 2.463.820.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, oitocentos e vinte mil reais); relativos ao Orçamento Fiscal;

II - R$ 1.297.366.000,00 (hum bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º As receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, da Administração Direta e Indireta, que decorrerão da arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, discriminada em anexos a esta lei, são estimadas com o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO		VALOR
RECEITAS CORRENTES		**3.845.665.000,00**
Receita Tributária		**1.351.540.000,00**
Receita de Contribuições		**118.500.000,00**
Receita Patrimonial		**54.865.000,00**
Receita Industrial		**1.686.000,00**
Receita de Serviços		**14.158.000,00**
Transferências Correntes		**2.191.396.000,00**
Outras Receitas Correntes		**113.520.000,00**
RECEITA DE CAPITAL		**100.604.000,00**
Operações de Crédito		**14.470.000,00**
Alienação de Bens		**-**
Transferências de Capital		**86.134.000,00**
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		**66.526.000,00**
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE		**(251.609.000,00)**
TOTAL		**3.761.186.000,00**

SEÇÃO II

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º A despesa total do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social é fixada no mesmo valor da receita, em R$ 3.761.186.000,00 (três bilhões, setecentos e sessenta e um milhões, cento e oitenta e seis mil reais) desdobrada em:

I – R$ 2.463.820.000,00 (dois bilhões, quatrocentos e sessenta e três milhões, oitocentos e vinte mil reais) relativos ao Orçamento Fiscal;

II – R$ 1.297.366.000,00 (hum bilhão, duzentos e noventa e sete milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais) referentes ao Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único. Do montante fixado no Orçamento da Seguridade Social a parcela de R$ 642.052.000,00 (seiscentos e quarenta e dois milhões, cinquenta e dois mil reais) será custeada com recursos oriundos do Orçamento Fiscal.

Art. 5º A despesa fixada à conta dos recursos do tesouro e de receitas de outras fontes da administração direta e indireta, estabelecida nos Programas de Trabalho integrantes desta Lei, apresenta os seguintes desdobramentos:

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Órgãos:

ÓRGÃOS	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Câmara Municipal do Salvador	117.654.000,00		117.654.000,00
Gabinete do Vice-Prefeito	590.000,00		590.000,00
Procuradoria Geral do Município.	29.092.000,00		29.092.000,00
Casa Civil	56.478.000,00		56.478.000,00
Sec. Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão	30.657.000	287.253.000,00	317.910.000,00
Sec. Municipal do Trabalho, Assist. Soc. e Direitos do Cidadão.		57.501.000,00	57.501.000,00
Sec. Municipal da Fazenda	**136.508.000,00**		**136.508.000,00**
Sec. Municipal da Comunicação	5.700.000,00		5.700.000,00
Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer	744.375.000,00		744.375.000,00
Sec. Municipal da Saúde		952.612.000,00	952.612.000,00
Sec. Municipal de Serviços Públicos e Prevenção à Violência	534.087.000,00		534.087.000,00
Sec. Municipal dos Transportes Urbanos e Infra-Estrutura	318.710.000,00		318.710.000,00
Sec. Municipal de Desenv. Urbano, Habitação e Meio Ambiente	65.696.000,00		65.696.000,00
Sec. Municipal da Reparação	2.100.000,00		2.100.000,00
Encargos Gerais do Município	417.173.000,00		417. 173.000,00
Reserva de Contingência	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTAL	**2.463.820.000,00**	**1.297.366.000**	**3.761.186.000,00**

II - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Função:

FUNÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
Legislativa	117.654.000,00		117.654.000,00
Judiciária	27.937.000,00		27.937.000,00
Administração	298.283.000,00		298.283.000,00
Segurança Pública	48.300.000,00		48.300.000,00
Assistência Social		49.981.000,00	49.981.000,00
Previdência Social		276.199.000,00	276.199.000,00
Saúde	42.350.000,00	952.612.000,00	994.962.000,00
Trabalho		75.000,00	75.000,00
Educação	739.650.000,00		739.650.000,00
Cultura	3.975.000,00		3.975.000,00
Direitos da Cidadania	3.600.000,00	7.420.000,00	11.020.000,00
Urbanismo	703.489.000,00		703.489.000,00
Habitação	5.271.000,00		5.271.000,00
Gestão Ambiental	5.931.000,00		5.931.000,00
Ciências e Tecnologia	2.750.000,00		2.750.000,00
Indústria	12.108.000,00		12.108.000,00
Comércio e Serviços	35.659.000,00		35.659.000,00
Comunicações	11.355.000,00		11.355.000,00
Transporte	104.861.000,00		104.861.000,00
Desporto e Lazer	750.000,00		750.000,00
Encargos Especiais	294.897.000,00	11.079.000,00	305.976.000,00
Reserva de Contingência	5.000.000,00		5.000.000,00
TOTAIS	**2.463.820.000,00**	**1.297.366.000,00**	**3.761.186.000,00**

III - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por Categorias Econômicas:

DISCRIMINAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	**2.096.595.000,00**	**1.275.767.000,00**	**3.372.362.000,00**
Pessoal e Encargos	879.383.000,00	567.526.000,00	1.446.909.000,00
Juros e Encargos da Dívida	97.199.000,00		97.199.000,00
Outras Despesas Correntes	1.120.013.000,00	708.241.000,00	1.828.254.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**362.225.000,00**	**21.599.000,00**	**383.824.000,00**
Investimentos	206.894.000,00	21.599.000,00	228.493.000,00
Inversões Financeiras	15.080.000,00		15.080.000,00
Amortização da Dívida	140.251.000,00		140.251.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**5.000.000,00**		**5.000.000,00**
TOTAL	**2.463.820.000,00**	**1.297.366.000,00**	**3.761.186.000,00**

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS

Art. 6º A despesa do Orçamento de Investimento das Empresas, observada a programação em anexo, e não computadas as entidades cujas programações constam integralmente nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, é fixadas em R$ 253.420.000,00 (duzentos e cinqüenta e seis milhões, quinhentos e nove mil reais), apresentando, por empresa, o seguinte desdobramento:

Empresa	VALOR
Companhia de Transportes de Salvador – CTS	253.420.000,00
T O T A L	**253.420.000,00**

Art. 7º As fontes de receita para a cobertura da despesa fixada no artigo anterior, decorrentes da geração de recursos próprios, de operações de crédito internas e participação acionária entre empresas foram estimadas com o seguinte desdobramento:

FONTES	VALOR
Receita Própria	23.420.000,00
Convênios	230.000.000,00
T O T A L	**253.420.000,00**

CAPÍTULO IV

DAS AUTORIZAÇÕES

Art. 8º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observado as seguintes condições:

I - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de superávit financeiro, até o limite do total apurado;

II - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos vinculados, individualizados por fonte de recursos, de programas especiais, convênios, destinados à educação, saúde, assistência social e assemelhados, não previstos na receita do Orçamento, até o limite do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

III - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de recursos ordinários, individualizados por fonte de recursos, até o limite de 100% (cem por cento) do efetivamente ocorrido, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

IV - para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de cada Orçamento aprovado por esta Lei, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei;

V - para abertura de Créditos Adicionais Suplementares, em até 25% (vinte e cinco por cento) do Orçamento destinado aos Poderes Executivo e Legislativo, sem prejuízo do disposto no inciso anterior, para suprir insuficiências de dotações relativas a cada um dos itens abaixo:

a) pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas e demais despesas relacionadas à folha de pagamento, durante o exercício, inclusive em conseqüência de reajustes concedidos e/ou decisão judicial;

b) dívida pública, honras de aval, débitos de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

c) despesas à conta de receitas vinculadas ou de recursos próprios de entidades da administração descentralizada municipal.

Art. 9º Não serão computados, para efeito dos limites previstos no artigo anterior os remanejamentos decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, dentro do mesmo projeto ou atividade, no limite dos mesmos.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita, que deverão ser liquidadas até o dia dez de dezembro do exercício, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A abertura de créditos suplementares para o Poder Legislativo à conta de recursos provenientes de **excesso de repasses de duodécimos** será efetivado **por Ato do Chefe do Poder Executivo**, mediante remanejamento, transposições ou alterações de dotações do Executivo para o Legislativo, até o limite do efetivamente ocorrido, vedada sua utilização para criação de novos encargos desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

Art. 12. As prioridades e metas fiscais definidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2011, em obediência à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ficam reajustadas na conformidade dos quadros correspondentes, que integram os demonstrativos consolidados desta Lei.

Art. 13. É vedada a realização da despesa ou a assunção de obrigações custeadas com recursos consignados pelo Tesouro Municipal em valores superiores aos fixados nas programações bimestrais, estabelecidas na forma da legislação vigente.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR em 29 de setembro de 2011.
JOÃO HENRIQUE
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 341/11

Considera de utilidade pública municipal a Fundação Colombo Spínola.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Fundação Colombo Spínola.

Art. 2º Este Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

JUSTIFICATIVA

A Fundação Colombo Spínola é uma instituição com fins social, fundada desde fevereiro de 1934 sob a denominação de Fundação Santa Luzia tendo adotado a atual denominação desde 1974, com sede atualmente na Praça Conselheiro Almeida Couto Lemos, 110, Nazaré nesta Capital, onde tem desempenhado papel de relevância junto às famílias carentes.

Sua equipe formada principalmente por profissionais da área oftalmológica, dia a dia desenvolve o acompanhamento de inúmeras pessoas no tratamento e prevenção da cegueira tendo sua capacidade de atendimento sempre esgotada, mantendo sempre uma fila para pretensos pacientes ao atendimento.

Convém lembrar que o atendimento é direcionado para as famílias carentes, tendo sua principal fonte de recursos, doações de colaboradores.

Por tudo quanto explicitado, solicito aos nobres colegas a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2011.
SANDOVAL GUIMARÃES

PROJETO DE LEI Nº 342/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação Terça Nobre Futebol Clube, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Terça Nobre Futebol Clube, com sede e foro nesta Cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
TÉO SENNA

Considerando perfeito o cumprimento dos propósitos que se exige para a utilidade pública municipal justifica-se o presente Projeto, devido ao importante trabalho desenvolvido pela Associação Terça Nobre Futebol Clube, pois se trata de uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos que vem cumprindo fielmente o que consta do seu Estatuto desde o início de suas atividades.

Considerando o objetivo social básico de estimular a prática da educação física e dos desportos comunitários, a Associação Terça Nobre Futebol Clube promove e intensifica atividades recreativas, sociais educacionais, culturais, cívicas, assistenciais e esportivas, em todas as suas modalidades, especialmente o futebol. Trabalhando em caráter amadorista, seja com o futebol, em todas as categorias ou modalidades, bem como qualquer outro esporte, a mesma acaba por proporcionar a comunidade uma profissionalização, já que também poderá vir a criar uma divisão de base, trazendo assim, todos os benefícios que o cultivo do esporte pode proporcionar, física e mentalmente. Toda essa assistência, realizada pela entidade, é de suma importância para a comunidade comprovando, assim, a sua dedicação.

Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 343/11

Considera de utilidade pública municipal a Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento São Francisco, com sede e foro nesta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento São Francisco, com sede e foro nesta cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
TÉO SENNA

Considerando perfeito o cumprimento dos propósitos que se exige para a utilidade pública justifica-se o presente, devido ao importante trabalho desenvolvido pela Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento São Francisco, pois, se trata de uma associação civil de direito privado, desde o início de suas atividades.

Considerando a finalidade básica de administração do condomínio, bem como efetuar as benfeitorias nas suas áreas comuns, com o intuito de melhorias na estrutura e promoção da integração e solidariedade entre os associados, a Associação de Proprietários e Moradores do Loteamento São Francisco não se restringe a sua atuação administrativa, atuando também com o foco social de estimular as manifestações e iniciativas a favor da comunidade, incentivando o esporte e a cultura de todas as formas com aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso da comunidade do bairro. Toda essa assistência, realizada pela entidade, é de suma importância para a comunidade comprovando assim a sua dedicação.
Considerando as alegações acima, espero contar com o voto dos ilustres pares para a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
TÉO SENNA

PROJETO DE LEI Nº 344/11

Dispõe sobre a implantação de iluminação pública alimentada através de energia solar e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a implantação de sistema alimentado através de energia solar em todos os pontos de iluminação pública existentes nas vias e logradouros do Município de Salvador.

§ 1º A substituição determinada no "caput" deste artigo deverá ocorrer, de forma gradativa, à razão de 10% (dez por cento) do total ao ano, de modo a que, no prazo máximo de 10 (dez) anos, todos os pontos de iluminação estejam funcionando por energia solar.

§ 2º Para que os objetivos desta Lei sejam alcançados sem ônus aos cofres públicos, o Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Município de Salvador possui um grande potencial para o aproveitamento de energia solar, pois o clima, a posição geográfica e o sol forte da região favorecem a incidência dessa energia durante boa parte do dia.

Aliado a isso está o apelo à preservação ambiental e a busca mundial por fontes alternativas de energia renovável, cabendo ao Poder Público buscar meios de aproveitar essa fonte de energia disponível, beneficiando a população do Município e se adequando à corrente nacional e mundial de preservação ambiental.

A implantação do sistema de iluminação pública, alimentado através de energia solar, acarreta uma série de vantagens e benefícios ao Município, que vão desde uma economia significativa com gastos de energia, além de uma considerável economia de custos com infraestrutura, pois dispensa a instalação de cabos e transformadores, reduzindo os riscos de acidentes ocasionados por choques elétricos e curtos-circuitos.

Os custos de instalação são bem próximos de um sistema convencional e podem ser recuperados em curtíssimo espaço de tempo, além disso, existe a possibilidade da utilização de leds que representa uma considerável economia com a substituição de lâmpadas, pois duram mais que os modelos convencionais à base de vapor de sódio, reduzindo, também, os gastos com a manutenção.

O sistema de iluminação pública alimentado por energia solar já vem sendo testado e gradativamente sendo implantado com sucesso em algumas Cidades do País como em Maceió, Goiânia, Palmas, Curitiba e Manaus, representando uma importante inovação em vários aspectos, como: redução de gastos com energia; preservação do meio-ambiente, graças à produção de energia limpa; iluminação à prova de apagões e falhas na rede.

Assim, diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto que certamente trará economia, segurança e uma boa imagem para a Cidade de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 345/11

Institui no calendário oficial do Município de Salvador o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores, a ser celebrado anualmente no mês de outubro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador o Mês de Reflexão sobre a Violência contra os Educadores.

§ 1º Considera-se como violência, nos termos da presente Lei qualquer ato envolvendo agressão física ou moral, ou que resulte em dano patrimonial, direcionada ao educador, não se confundindo com a indisciplina no âmbito da relação pedagógica propriamente dita.

§ 2º Para os propósitos desta Lei, o termo educadores refere-se a todos os profissionais que atuam no meio escolar, tais como professores, dirigentes educacionais, pedagogos, orientadores educacionais, agentes administrativos, entre outros.

Art. 2º O Mês de Reflexão sobre a Violência Contra os Educadores será celebrado anualmente, durante o mês de outubro.

Parágrafo Único – A instituição da referida celebração tem como objetivos:
I - promover o debate e a prevenção da vitimização dos educadores no exercício das suas funções;
II - sensibilizar a comunidade escolar e a sociedade em geral acerca do problema;
III - criar interfaces entre a escola e a sociedade, a partir das quais possam ser desenvolvidas políticas públicas voltadas para a melhoria das relações no ambiente educacional, em proveito da qualidade de ensino, dos educadores e dos alunos.

Art. 3º Cabe ao Poder Executivo Municipal, através de seus órgãos, e se conveniente e oportuno, em conjunto com instituições públicas ou privadas atuantes na área da educação, segurança, psicologia e proteção à criança e ao adolescente em Salvador, definir a programação alusiva à celebração ora instituída e as atividades que serão realizadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A escolha do mês de outubro para a Reflexão sobre a Violência contra os Educadores se deu em razão de ser este também o mês em que se comemora o dia dos professores. A iniciativa visa a criar um momento de encontro e convergência para a reflexão envolvendo a escola, os alunos, pais e a sociedade, no intuito de discutir e buscar soluções para a violência contra os educadores.

Não se trata de problema localizado, mas disseminado em toda a comunidade escolar. A insegurança e a violênciaque têm visibilidade nos espaços públicos, incidem de forma mais sutil no interior das escolas, mas não menos insidiosamente, pois atingem física e moralmente os educadores, e em muitos casos, até mesmo seu patrimônio é afetado, como por exemplo, os atos de vandalismo contra os seus veículos. Estresse, fobias e distúrbios psicológicos são consequências da sujeição à violência, comprometendo seriamente o bem estar físico, psíquico e a qualidade do trabalho dos profissionais vitimizados na escola, repercutindo no próprio desempenho do processo educacional.

Vale ressaltar, entretanto, que o teor deste Projeto não contempla a criminalização da violência contra os educadores, pois é uma matéria que já é tratada no âmbito do Código Penal brasileiro e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Ou seja, a resposta punitiva, nos termos penais ou do ECA, já existe, com a tipificação do crime ou conduta violenta conforme sua repercussão, seja ela física, moral ou contra a propriedade.

Ressalta-se nesse sentido que foi justamente por adentrar no campo penal que o Projeto de Lei 6.269/2009, de autoria do deputado federal Rodrigo Rollemberg (PSB-DF), em tramitação no Congresso Nacional, não foi aprovado, tendo em vista que nesse caso não cabe a criação de Leis específicas contemplando o que já é objeto da Lei penal e do ECA que prevê as medidas punitivas cabíveis.

Levando em conta que se trata de questão de extrema importância para o Município de Salvador, e sendo do interesse local, apresentamos esta Propositura no intuito de avançar nessas propostas e debates que ora se realizam em diferentes instâncias da representação legislativa em nosso país. A matéria é relevante por abordar justamente a questão da prevenção e do bom encaminhamento dos conflitos na escola, buscando pela via do diálogo e dos debates o enfrentamento do problema.

A celebração a ser criada por esta Propositura constitui um momento de reflexão, podendo o Poder Público, em conjunto com as escolas, definir ações como palestras, debates, encontros de profissionais da educação com entidades representativas da categoria, alunos, pais e instâncias da sociedade civil, entre outras atividades.

O momento será oportuno para o contato e o envolvimento nesses debates tanto do público imediato da escola, diretamente relacionado às situações de violência, ou seja, educadores e alunos, como, também, seus pais e a sociedade em geral, além dos profissionais que atuam na educação ou áreas afins, como psicólogos, membros de instituições de proteção à criança e ao adolescente, assistentes sociais, entre outros.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 346/11

Dispõe sobre o atendimento nos caixas das lojas de departamento do Município de Salvador e da outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam as lojas de departamento localizadas no Município de Salvador obrigadas a colocar à disposição dos clientes, todos os caixas abertos, em horário de pico, para que o atendimento seja realizado em tempo hábil, respeitada a dignidade do consumidor.

§ 1º Para efeito desta Lei, consideram-se como lojas de departamento aquelas que possuam variadas seções, que comercializem uma grande variedade de artigos, tais como vestuário, calçados, artigos para o lar, perfumaria, eletrônicos, brinquedos e afins.

§ 2º A quantidade de caixas deverá ser a mesma demonstrada no Projeto inicial do estabelecimento, ficando o proprietário sujeito às sanções previstas no art. 4º desta Lei caso reduza a quantidade de caixas.

Art. 2º Para efeito desta Lei entende-se como horário de pico:
I- de segunda a sexta, das 17h até o horário do encerramento;
II- aos sábados, domingos e feriados durante todo o período do expediente;

Art. 3º As lojas de departamento têm o prazo de 60 (sessenta) dias para dar cumprimento ao disposto nesta Lei.

Art. 4º O descumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a imposição das seguintes sanções:
I- multa de 5000 UFIR's;
II- multa de 10000 UFIR's na primeira reincidência;
III- multa de 15000 UFIR's na segunda reincidência;
IV- suspensão do alvará de funcionamento pelo prazo de 30 (trinta) dias, após a segunda reincidência;
V- cancelamento do alvará de funcionamento após a terceira reincidência.

Art. 5º Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação, a quem caberá a vistoria e devida fiscalização acerca do seu cumprimento.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

O Município de Salvador experimenta atualmente uma verdadeira explosão na construção civil, sobretudo com a abertura de novos shoppings centers e, como conseqüência, a chegada na Cidade de grandes lojas de departamentos. A demanda a essas lojas é muito grande, haja vista a enorme facilidade de pagamento proporcionada ao consumidor, que, na maioria das vezes possui os cartões próprios das lojas. Isso torna o acesso da população aos produtos comercializados mais fácil e comum, ocasionando na grande maioria das vezes, terríveis e intermináveis filas para pagamento nos caixas, em flagrante desrespeito ao Código de Defesa do Consumidor.

Dessa forma, as filas, especialmente em determinados horários, tornam-se insuportáveis, principalmente nos finais de semanas e nas datas festivas. Isso porque, a sociedade tem como costume ir às compras em dias e horários semelhantes, seja para comprar presentes em datas comemorativas, seja no final do mês quando sai o pagamento.

Contudo, infelizmente, essas lojas, mesmo nas situações descritas acima quase nunca funcionam com sua capacidade total de caixas. Quase sempre vê-se que metade dos caixas funcionam, e, quando a gerência é procurada para solucionar tal problemática, o resultado, muitas vezes não acontece.

Assim, para evitar alguns conflitos e transtornos, algumas vezes transformam-se em agressões verbais e até físicas, seja para os consumidores ou mesmo para os funcionários, torna-se necessário tomar medidas cabíveis para o bom andamento das relações de consumo.

Dessa forma, visando a garantir a satisfação e o bem estar dos consumidores é que solicitamos o apoio e aprovação deste Projeto de Lei, que com certeza, trará dignidade aos munícipes e consumidores do Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 347/11

Institui no calendário do Município de Salvador o dia municipal de combate ao mosquito da dengue.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Salvador, o Dia Municipal de combate ao mosquito da dengue que será comemorado sempre no dia 25 de fevereiro de cada ano.

Art. 2º O dia municipal de combate à dengue envolverá todo o segmento da sociedade civil e Poder Público, no âmbito do Município de Salvador, imbuídos no combate ao mosquito, os quais poderão organizar mutirões e ações educativas e de conscientização da população em todas as regiões administrativas da Cidade de Salvador.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

É sabido que a dengue, terrível doença transmitida pelo mosquito Aedes Aegypti grassa em nossa Cidade. Contam-se inúmeros casos de dengue por mês no Município de Salvador, número que vem alarmando as autoridades sanitárias municipais.

A doença vem se manifestando de várias formas, a saber: há quatro tipos de dengue; 98% dos casos são benignos e este se alastra por meio de recipientes com água limpa que se tornam espécies de criadouros para esse tipo de inseto.

Felizmente, os governos estadual, federal e municipal vêm envidando esforços para combater esse mal, através de liberação de recursos para combate da doença e o maciço treinamento de agentes de saúde, bem como a realização de pesados investimentos em comunicação de massa.

Assim, o aludido Projeto de Lei pretende envolver toda a comunidade soteropolitana no combate a esse mal que vem atacando a saúde e bem estar de nossa população e somente com a união de toda a coletividade residente no município será possível derrotar esta terrível doença.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 348/11

Dispõe sobre a fixação de placas contra o uso de formol em salões de beleza, com a denominação de "A ANVISA PROÍBE O USO DE FORMAL NOS SALOES DE BELEZA", com a indicação do número para denúncia.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado à fixação de placas com proibição do uso de formol em salões de beleza do Município de Salvador.

Parágrafo Único – A placa deverá ser afixada em local de fácil acesso e clara visualização nos salões de beleza com letras em caixa alta e em negrito com os seguintes dizeres:

A ANVISA PROIBE O USO DE FORMOL NOS SALÕES DE BELEZA PELOS DANOS NOCIVOS A SAÚDE.
FAÇA SUA PARTE, DENUNCIE: 08006429782

Art. 2° A produção e afixação das referidas placas serão de responsabilidade do estabelecimento mencionado no "caput" do artigo anterior.

Art. 3° As futuras alterações do número de telefone citado no Parágrafo Único do art. 1° desta Lei serão informadas pelo Poder Executivo.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo do Município, através de seus órgãos competentes, a vistoria e devida fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A moda do cabelo liso popularizou um tratamento conhecido como 'escova progressiva', que pode provocar problemas respiratórios, edema pulmonar, pneumonia, reação alérgica, além de debilitação da visão e aumento do fígado, sobretudo pelo uso do formol nos componentes dos produtos utilizados nesses tratamentos estéticos.

O alerta é da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que proibiu a venda do formol em drogarias, lojas de conveniências e drugstores de todo o País. A medida visa a conter o uso do formol nos salões e centros de estética.

Todos os produtos registrados pela ANVISA que apresentam o formol na sua composição têm as concentrações da substância dentro dos limites previstos nas legislações. Quando o produto não é registrado significa que a composição não foi avaliada, o que pode representar perigos à saúde.

O risco do formol em sua aplicação indevida é tanto maior quanto maior for à concentração e a frequência do uso, e se dá pela inalação de gases e pelo contato com a pele, sendo perigoso para os profissionais que aplicam o produto e também para os usuários.

Além disso, o formal é considerado cancerígeno pela Organização Mundial de Saúde (OMS). Quando absorvido pelo organismo por inalação e, principalmente, pela exposição prolongada, apresenta como risco o aparecimento de câncer na boca, nas narinas, no pulmão, no sangue e na cabeça.

Sendo assim, é de vital importância que a sociedade soteropolitana, sobretudo as usuárias de salões de belezas e similares saibam dos riscos do formol e possam contribuir denunciando eventuais desrespeitos à legislação federal, sobretudo as Resoluções da ANVISA que proíbem a utilização do formol.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 349/11

Proíbe o uso do formol e determina a adequação dos produtos químicos nos salões de beleza do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido no âmbito do Município de Salvador, o uso de formol em todos os salões de beleza, para realização das escovas progressivas e atos similares.

Art. 2º Fica determinado também que todos os salões de beleza, clínicas de estética e similares, deverão fazer o uso de produtos químicos de acordo com o que preceitua a Resolução nº 79, de 28 de agosto de 2000, da ANVISA, e legislação em vigor aplicável à espécie.

Art. 3º Os estabelecimentos comerciais prescritos no artigo anterior, deverão ter sempre em local acessível e de fácil localização, uma tabela informando a quantidade em percentuais autorizados de produtos químicos usados em seus atos, tais como: escovas progressivas, alisamentos, relaxamentos, hidratação, penteados e todos os demais.

Parágrafo Único – Os estabelecimentos que fizerem uso dos produtos tioglicolato, guanidina ou amônia, deverão também informar o seu quantitativo utilizado.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo do Município, através de seus órgãos competentes, a vistoria e devida fiscalização quanto ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º O não cumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento comercial prescrito o cometimento das infrações devidas, incorrendo nas sanções aplicáveis de acordo com o que determina a ANVISA e a Lei Municipal nº. 5.504/1999 (Código Municipal de Saúde).

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

A moda do cabelo liso popularizou um tratamento conhecido como 'escova progressiva', que pode provocar problemas respiratórios, edema pulmonar, pneumonia, reação alérgica, além de debilitação da visão e aumento do fígado, sobretudo pelo uso do formol nos componentes dos produtos utilizados nesses tratamentos estéticos.

A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) proibiu a venda do formol em drogarias, lojas de conveniências e drugstores de todo o país. A medida visa a conter o uso do formol nos salões e centros de estética. Contudo, nos últimos dias, várias foram as vítimas fatais com o uso das chamadas escovas progressivas ou similares. É inegável a sua utilização, entretanto, estabelecimentos comerciais estão fazendo o uso de produtos químicos inescrupulosamente, sem o devido controle, causando mortes e alergias. Com a presente Proposição, faremos com que estes estabelecimentos tenham ao menos em locais visíveis, a informação do quantitativo de produtos químicos utilizados em seus atos, prevenindo assim, todos os consumidores.

Todos os produtos registrados pela ANVISA que apresentam o formol na sua composição têm as concentrações da substância dentro dos limites previstos nas legislações. Quando o produto não é registrado significa que a composição não foi avaliada, o que pode representar perigos à saúde.

Sendo assim, é de vital importância que a sociedade soteropolitana, sobretudo as usuárias de salões de belezas e similares saibam dos riscos do formol, além de terem ciência do quantitativo de produtos químicos utilizados nos procedimentos realizados pelos estabelecimentos (salões de beleza e afins), a fim de protegerem sua integridade física e cumprirem aos
comandos legais.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 350/11

Institui a Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático, a ser realizada, anualmente, na semana que antecede ao dia 27 de fevereiro, data em que se comemora o Dia Nacional do Livro Didático.

Parágrafo Único – A semana municipal de que trata a presente Lei será incluída no Calendário Oficial do Município de Salvador.

Art. 2º A Semana Municipal de Conservação do Livro e Material Didático, estimulará o desenvolvimento de atividades diversas com escolas, em parcerias com organizações sociais e demais entidades e instituições públicas e privadas interessadas, visando a promover a conservação, cuidado e uso adequado do livro e do material didático.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
HEBER SANTANA

JUSTIFICATIVA

Estatísticas divulgadas pelo BNDES apontam o Brasil como o 11º produtor mundial de papel, tendo um consumo anual equivalente a 39,5 Kg/ hab./ano. A fabricação do papel depende do corte de árvores e de processo industrial atualmente agressivo aos corpos d"água, com enorme consumo de energia e combustíveis, entre outros produtos, químicos que também comprometem o meio ambiente e a qualidade de vida.

Neste cenário de elevada produção e consumo de papel e de madeira, a indústria de material didático deve ser considerada com atenção. Para se ter noção, apenas o Governo Federal gasta por ano com compra de livros didáticos para os estudantes da rede pública cerca de R$ 450 milhões. Por isso, os cuidados com a conservação do livro didático e, de modo geral, com a conservação de todo material didático são fundamentais, no sentido de estabelecer a aquisição de novos hábitos e valores que suportem uma cultura de consumo consciente e sustentável.

Por todo o exposto é que levamos tal proposição à apreciação dos nobres vereadores que integram esta Augusta Casa Legislativa, pedindo o apoio na aprovação da mesma.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011
HEBER SANTANA

PROJETO DE LEI Nº 351/11

Altera dispositivos da Lei nº 1543/63 que institui o "DIA DO SAMBA", determina a preservação das características da música popular e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - Os artigos 2º e 3º da Lei nº 1543 de 1963, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - A Empresa Salvador Turismo (SALTUR), anualmente, fará a programação oficial do "DIA DO SAMBA", terá a responsabilidade de preservar as características do "SAMBA", nos termos prescritos pelo Primeiro Congresso Nacional do Samba, realizado no Rio de Janeiro, entre 28 de novembro de 1962, e respectivamente CARTA DO SAMBA nele aprovada".

"Inciso I - A festividade e as comemorações do DIA DO SAMBA ocorrerão, sempre, na Praça Municipal Thomé de Souza, no dia 2 de dezembro".

§ 1º As comemorações do "DIA DO SAMBA" serão sempre em homenagem ao compositor Ary Barroso (in memoriam), quando recebeu o TÍTULO DE "CIDADÃO DA CIDADE DO SALVADOR" que lhe concedeu a Câmara Municipal de Vereadores da Cidade de Salvador.

§ 2º Quando das comemorações do DIA DO SAMBA, sempre, será homenageado um cantor ou compositor como reconhecimento pela preservação da cultura do Samba".

"Art.3º - Nos termos da letra o da "CARTA DO SAMBA" fica a Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECULT), através da Fundação Gregório de Matos (FGM), juntamente com a Empresa Salvador Turismo (SALTUR), autorizado a celebrar um convênio com a secção baiana do Centro Nacional de Folclore e Cultura Popular (CNFCP) e com a Comissão Baiana de Folclore, para preservação e divulgação da música popular brasileira (Samba)".

"Inciso I - A Secretaria da Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SECULT), através da Fundação Gregório de Matos (FGM) em parceria com a Empresa Salvador Turismo (SALTUR) e empresas privadas no que concerne a realização de eventos comemorativos, serão responsáveis pela realização do evento".

"Inciso II - Todas as empresas que participarem do referido programa poderão explorar, com exclusividade, a publicidade nos materiais e informes doados, bem como, pintura em muros e instalação de painéis".

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art.3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O DIA DO SAMBA foi criado em Salvador para homenagear Ary Barroso (in memoriam), um dos maiores compositores brasileiros de todos os tempos, a primeira vez que ele pisou na Cidade, num dia 2 de dezembro, o vereador baiano Luis Monteiro da Costa criou uma Lei com a data, uma forma de homenagear ao compositor, passando assim, a ser instituído a data como Dia Nacional do Samba.

Atualmente duas Cidades costumam comemorar o DIA DO SAMBA, Salvador e Rio de Janeiro. Sob a batuta do músico Edil Pacheco, Salvador sempre tem promovido grandes shows no Pelourinho.

Assim, a partir desse acontecimento, a data tornou-se um dia para se comemorar toda a riqueza do Samba, um dos principais patrimônios culturais brasileiros.

Pela importância que representa essa data para o patrimônio cultural brasileiro espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 352/11

Altera a Lei nº 5.504/99 que institui o CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art.1º - O §1º do art. 61 e Parágrafo Único do art. 63 da Lei 5.504, de 1999, passarão a viger com a seguinte redação:

Art. 61 .....

"§ 1º O Alvará de Saúde e a Autorização Especial serão concedidos, ate 30 (trinta) dias, após inspeção das instalações pela Autoridade Sanitária Municipal que verificará o cumprimento do que determina esta Lei, e outras Leis Federais e Estaduais pertinentes".

Art. 63 .....

"Parágrafo Único – A Autoridade Sanitária Municipal, quando couber, deverá, nas inspeções aos estabelecimentos definidos nesta Lei, exigir a presença do responsável, legal, devidamente habilitado, para, em conjunto, verificar o cumprimento às normas de Boas Práticas de Fabricação e de Prestação de Serviços, estabelecidas em normas pertinentes e exigências relativas a responsabilidade técnica".

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O atual Código Municipal de Saúde (Lei nº 5.504/99) apresenta situações que não refletem a realidade do Município e da população, devido ao crescimento e avanços tecnológicos, econômicos e sociais.

Diante disto, viu-se a necessidade de adequar tal instrumento à realidade atual e aos anseios da sociedade, preservando os direitos e deveres de cada cidadão.

Este Projeto de Lei visa a dar uma maior celeridade, como, também, tornar justas e imparciais as visitas técnicas, quando das inspeções.

Espero e peço portanto, aos meus ilustres pares, a competente aprovação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
ODIOSVALDO VIGAS

PROJETO DE LEI Nº 353/11

Considera de utilidade pública municipal a Central Única dos Conselhos Comunitários e Social de Segurança Pública do Estado da Bahia, com sede e foro nesta Capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública municipal a Central Única dos Conselhos Comunitários e Social de Segurança Pública do Estado da Bahia, com sede e foro nesta Capital.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
ERON VASCONCELOS

JUSTIFICATIVA

A Central Única dos Conselhos Comunitários e Social de Segurança Pública do Estado da Bahia, designada abreviadamente de Central Bahia é uma instituição de direito privado, que visa a desenvolver estudos no setor de segurança pública e administrativo dos Conseg's, de caráter social, filantrópico, sem fins lucrativos não religiosos sectários e apolíticos, fundada em 04 de dezembro de 2008, com sede provisória na Rua Chile, nº 22, Edf. Desembargador Bráulio Xavier, 5º andar, Sala 501- Centro, CEP 40.015-000, Município de Salvador, Estado da Bahia, permitindo a constituição de unidades de trabalho nos diversos Municípios do Estado da Bahia, desde que respeitadas às normas do regimento interno.

A Central – Bahia tem por finalidades:

I - priorizar o desenvolvimento dos membros dos CONSEG's através do conhecimento e dos direitos constitucionais;

II - garantir a autonomia filosófica e administrativa da Central – Bahia;

III - promover a elevação moral, intelectual, cívica e cidadã com qualidade de vida para os membros dos CONSEG's.

IV - despertar a capacidade e a inteligência que se encontra internalizada em todos os cidadãos através de estudos e capacitação com desenvolvimento com perspectivas e ações afirmativas;

V- coordenar, disciplinar e fazer executar as ações dos CONSEG's promovendo eventos e atividades setoriais que aumentem o nível da organização, atuação e conscientização administrativa dos Conselhos;

VI- defender os interesses dos CONSEG's junto a qualquer instituição pública e privada no Estado da Bahia e ou/ território nacional, fazendo valer os direitos dos filiados e não filiados conforme rege as Leis do nosso país;

VII- prestar assessoria jurídica, contábil, administrativa, social, em projetos, pesquisas entre outras;

VIII- colaborar no combate às causas da violência realizando estudos, apresentando sugestões, participando do planejamento e da implantação de campanhas educativas que possam melhor orientar a população a respeito dos assuntos de segurança pública preventiva;

IX- ajudar na fiscalização e na melhoria da ação policial, incentivando os diversos segmentos organizados da sociedade a contribuírem para o planejamento do emprego operacional do efetivo;

X- posicionar-se frente às denúncias relativas à segurança pública;

XI- promover estudos e pesquisas relativas à questão da segurança pública para subsídio de suas atividades;

XII- incrementar ações junto à comunidade e aos poderes constituídos com o fito de respaldar o trabalho e melhorar a sua qualidade de vida;

XIII- contribuir para a padronização dos serviços prestados pelas Polícias e demais órgãos da Secretaria de Segurança Pública, através de estudos de casos ocorridos na comunidade, depois de avaliados durante as reuniões setoriais periódicas;

XIV- relacionar-se com entidades e órgãos públicos, em nível Municipal, Estadual e Federal, no trato de questões afins;

X- reunir-se mensalmente em caráter ordinária e/ou extraordinariamente quando se fizer necessário;

XI- promoção da Assistência Social;

XII- promoção da Cultura, defesa e conservação do Patrimônio Histórico e artístico;

XIII- promover a integração entre os segmentos organizados da sociedade e os órgãos responsáveis pelo sistema de Segurança Pública e Defesa Social;

XIV- incentivar a implantação de uma mentalidade gerencial mais moderna e de maior dinamicidade nos serviços de Polícia Ostensiva, Preventiva e de investigativa;

XV- promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia é de outros valores universais;

XVI- promoção do voluntariado.

Para que suas atividades sejam mais bem desenvolvidas e ampliadas, recebendo apoio de organizações e instituições governamentais e privadas, a referida entidade necessita de aprovação da Lei de utilidade pública municipal.

Acompanha o presente Projeto de Lei dos seguintes documentos:
I - Cópia do Estatuto da entidade;
II - Ata de eleição da diretoria em exercício de mandato;
III - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica Andréa Mendonça- CNPJ;
IV - Prova, em disposição de que os diretores da entidade não recebem qualquer tipo

de remuneração da entidade;
V - Atestado de funcionamento.

Desta forma, consubstanciada nas razões supracitadas é que apresento a presente proposta de reconhecimento de utilidade pública municipal à apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
ERON VASCONCELOS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 234/11

Considerando que o Mercado Modelo de Salvador irá completar em 2012 cem anos de existência;

considerando que o mais tradicional Centro de Artesanato da Bahia e um dos principais pontos turísticos da Capital baiana o Mercado Modelo reúne o que há de mais expressivo nas tradições locais, desde os trabalhos de artes realizados por artesões, até a culinária que é símbolo do Estado;

considerando que o Mercado Modelo é um patrimônio nacionalmente reconhecido, localizado na Cidade Baixa de Salvado, mais precisamente na Praça Cayru. Seu entorno conta ainda com o tradicional Elevador Lacerda e a Igreja da Conceição da Praia e em frente à Baia de Todos os Santos que completa o cenário tão peculiar de Salvador.

considerando que o Mercado Modelo abriga mais de duzentas lojas que oferecem a maior variedade de artesanatos, presentes e lembranças da Bahia, contando com atrações culturais como músicas e apresentações de Capoeira e com restaurante da Culinária Baiana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que coloque no Mercado Modelo e nos locais aos redores como Elevador Lacerda e a Igreja da Conceição da Praia iluminação cênica para comemoração dos cem anos de existência do Mercado.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011
JORGE JAMBEIRO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 235/11

Considerando que a saúde é um direito do cidadão e dever do Estado fornecer plenas condições;

considerando que é uma maneira de melhorar o atendimento;

considerando que a elevação da qualidade de saúde das famílias do bairro;

considerando que a população do bairro passa por uma dificuldade quanto à locomoção para outro posto de saúde;

considerando que a construção de um novo posto gera a inserção de profissionais no mercado de trabalho no bairro;

considerando o grande crescimento populacional;

considerando a alta concentração de pessoas a serem atendidas nos postos;

considerando que através dessa medida podemos proporcionar mais conforto a nossa população na realização de procedimentos médicos;

Enfim, considerando todas as justificativas é que acredito e peço aos colegas integrantes dessa Casa a aprovação da Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a construção do Posto de Saúde da Família no Conjunto ACM – Coroado Bairro de São Marcos.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 236/11

Considerando que a maioria da população desconhece o perfil do indigitado, empresta seu nome às ruas, praças, largos e afins, no Município de Salvador;

considerando que a maioria dos nomes dos logradouros públicos é de suma importância para a cultura e a história da nossa Cidade;

considerando que muitos turistas se preocupam em saber a origem do nome ao qual foi "batizado" o logradouro público;

considerando, a importância dessa informação para o povo, os estudantes, os professores e para todos aqueles que passam pela nossa Cidade;

considerando que as placas devem conter, não só o nome, como, também, o perfil da pessoa, fato, ou data homenageada.

considerando que a maioria das placas de nosso Município estão desgastadas pelo tempo e com este projeto poderíamos incluir tais informações nas novas placas;

considerando que este projeto visa não só à informação histórica, bem como a valorização cultural da Cidade do Salvador.

Enfim, considerando todas as justificativas é que acredito e peço aos colegas integrantes desta Casa a aprovação da Indicação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a inclusão do perfil do indigitado que empresta seu nome às ruas, praças, largos e afins no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 04 de outubro de 2011.
TÉO SENNA

ATA

43ª SESSÃO ORDINÁRIA DO 3º PERÍODO LEGISLATIVO DA 16ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, REALIZADA EM 04 DE OUTUBRO DE 2011.

PRESIDENTE:VEREADOR PEDRO GODINHO
1º SECRETÁRIO:VEREADOR MOISÉS ROCHA (em exercício)
2º SECRETÁRIO:VEREADOR CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR (ad hoc)

Compareceram os Senhores vereadores: ADRIANO MEIRELES, ALAN CASTRO, ALBERTO BRAGA, ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO, ALFREDO MANGUEIRA, ALEMÃO, CARLOS ALBERTO BATISTA NEVES, CARLOS MUNIZ, CRISTÓVÃO FERREIRA JÚNIOR, DAVID RIOS, DR. GIOVANNI, DR. PITANGUEIRA, EDSON DA UNIÃO, ERON VASCONCELOS, EVERALDO BISPO, GERALDO FERREIRA JUNIOR, GILMAR SANTIAGO, HEBER SANTANA, HENRIQUE CARBALLAL, ISNARD ARAÚJO, JOCEVAL RODRIGUES, JORGE JAMBEIRO, LAUDELINO CONCEIÇÃO, LUCIANO BRAGA, MARTA RODRIGUES, MOISÉS ROCHA, ODIOSVALDO VIGAS, OLIVIA SANTANA, ORLANDO PALHINHA, PAULO

CÂMARA, PAULO MAGALHÃES JÚNIOR, PEDRINHO PEPÊ, PEDRO GODINHO, SANDOVAL GUIMARÃES, TC MUSTAFA, TÉO SENNA e VÂNIA GALVÃO. Havendo número legal, o Senhor presidente declarou aberta a Sessão anunciando a leitura e discussão da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. Em seguida, foi anunciada a leitura do Expediente que constou do seguinte: Mensagem nº 18/11 encaminhando o Projeto de Lei nº 340/11 do Executivo Municipal; Ofícios da Casa Civil, do Governo do Estado da Bahia e da COELBA; Projetos de Lei nºs 341/11 do vereador Sandoval Guimarães, 342 e 343/11 do vereador Téo Senna, 344 a 350/11 do vereador Heber Santana, 351 e 352/11 do vereador Odiosvaldo Vigas e 353/11 da vereadora Eron Vasconcelos; Projetos de Indicação nºs 234/11 do vereador Jorge Jambeiro e 235 e 236/11 do vereador Téo Senna; Requerimentos nºs 286/ 11 do vereador Heber Santana e 287/11 da vereadora Olívia Santana e Moção nº 105/11 do vereador Henrique Carballal. Terminada a leitura do Expediente, o Senhor presidente colocou em votação solicitações de licenças dos vereadores Aladilce Souza e Jorge Jambeiro. Registrou o Dia do Caramuru, 05 de outubro, e pesar pelo falecimento do artista plástico Fred Schaeppi, por isso se ausentaria para ir ao sepultamento. E consultou as lideranças sobre dispensa de registros e do **Pinga Fogo** para votação de Proposições não polêmicas. As lideranças dispensaram os registros e mantiveram o Pinga Fogo. Em registro, o vereador Cristóvão Ferreira Júnior registrou a inauguração do Centro Odontológico denominado César Villas Boas, em homenagem ao funcionário da Casa, tendo comparecido a viúva, filhos e pais do homenageado. Foi autor material da Indicação da denominação, cujo autor intelectual é o vereador Gilberto José. Pela ordem, a vereadora Vânia Galvão solicitou a retirada dos Requerimentos nº 11, 12, 59, 60 e 62/11 e do Projeto de Indicação nº 152/11. O Senhor presidente Isnard Araújo informou a falta de energia no prédio Martins Catharino, impossibilitando acesso a informações. **No Pinga Fogo**, inicialmente a vereadora Vânia Galvão questionou sobre o porque de até então não ter sido tratada a questão do Plano de Saúde dos servidores municipais, consoante Lei aprovada. Solidarizou-se com a ministra Eliana Calmon, enquanto corregedora do Conselho Nacional de Justiça, por colocar publicamente, os problemas encontrados no Judiciário. Pela ordem, a vereadora Olívia Santana registrou pesar pelo falecimento do Sr. Manoel Barbuda, ex-esposo da deputada federal Alice Portugal. Solidarizou-se com a deputada Alice e com sua filha Amine. A vereadora Marta Rodrigues também solidarizou-se com a deputada federal Alice Portugal e sua filha Amine e com a ministra Eliana Calmon pelas atitudes firmes enquanto corregedora. Congratulou-se também com a Secretaria de Política para as Mulheres por ter solicitado a suspensão de propaganda de uma grande marca de lingerie trazendo uma top model, por reforçar o estereótipo da mulher objeto, ignorando os avanços alcançados para desconstruir práticas sexistas, e com o Conselho Nacional de Auto-regulamentação Publicitária pela desaprovação ao comercial. Pela ordem, o vereador Dr. Pitangueira congratulou-se com o vereador Jorge Jambeiro pelo ingresso no PP e questionou como seria a atuação do vereador Alcindo da Anunciação no PT, se já seria desejando liderar. Continuando o **Pinga Fogo**, a vereadora Olívia Santana igualmente congratulou-se com a ministra Eliana Calmon e repudiou o assassinato da juíza Patrícia Acioli que investigava a "banda podre" da PM do Rio de Janeiro. Outrossim, lamentou o tratamento dado pela PF aos nigerianos que fugiram em um navio russo e foram detidos em Salvador. Considerou que infelizmente se repete infelizmente o "navio negreiro" na forma de tratamento, quando deveria ter havido o acolhimento a aqueles irmãos. Por fim, esperou que o prefeito cumpra Lei aprovada para proibir o uso de aparelhos celulares em espetáculos. Pela ordem, o vereador Alcindo da Anunciação sugeriu votação de parte das Proposições na Sessão Extraordinária da quinta-feira. O Senhor presidente disse que a Mesa convocaria a Sessão Extraordinária da quinta-feira. O vereador Moisés Rocha solidarizou-se com as falas das vereadoras e registrou pesar pelo falecimento da mãe da Senhora Marisa Sansão, presidente da Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Estado da Bahia. Voltou a saudar o aniversário de 60 anos da Refinaria Landulpho Alves, cuja história se confunde com a história do petróleo no país e com o desenvolvimento da nação, orgulhando a todos. Associaram-se os Senhores vereadores. Na Presidência o vereador Moisés Rocha, o vereador Isnard Araújo considerou que mesmo a Câmara se convencendo do melhor modal ser o metrô, é preciso que o governador diga à população que o metrô não será para a Copa. Também voltou a criticar o fechamento de colégios e colocou a falta de acesso ao Hospital do Subúrbio. Pela ordem, a vereadora Marta Rodrigues registrou o filme "Jardim das Folhas Sagradas", do cineasta Póla Ribeiro, que trata de natureza, religiosidade e preconceito, recomendando a película, a qual ela e o edil Gilmar Santiago assistiram. Pela ordem, o vereador Sandoval Guimarães solicitou votação das urgências urgentíssimas. O Senhor presidente Isnard Araújo respondeu não haver número para votar as urgências urgentíssimas. Houve questões de ordem, culminando pela indicação de duas Proposições por vereador para a votação. Então, foram discutidas, votadas e aprovadas, as seguintes Proposições: Projetos de Lei nºs 158 e 187/11; de Resolução nº 26/11; Requerimentos nºs 289 e 297/10; 05, 23, 58, 146, 218, 153, 167, 221 e 251/11 e Projetos de Indicação nºs 35, 51 e 255/10; 22 e 187/11. Pela ordem, a vereadora Eron Vasconcelos registrou o aniversário do vereador Joceval Rodrigues. Associaram-se a Mesa e os demais vereadores. O vereador Paulo Câmara solicitou a vinda à Ordem do Dia dos Projetos de Lei nºs 266/05; 04/08 e 167 e 273/09. Verificada falta de quorum, o Senhor presidente Isnard Araújo, antes de encerrar a Sessão, marcou uma Ordinária para amanhã e outra Extraordinária, de acordo com o § 6º do art. 95 do RI, com pauta a ser publicada no DOL. REGISTROS: registros diversos dos vereadores Andréa Mendonça, Olívia Santana, Pedro Godinho e Téo Senna.

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

EXPEDIENTE DA MESA

ATO N.º 893/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar IGOR DIAS SANTANA, cad. 12.852, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

ATO N.º 894/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar ISA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA, cad. 7.665, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

ATO N.º 895/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar SAMUEL FREITAS DE ALMEIDA, cad. 13.354, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10,** a partir de 1º de outubro de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

ATO N.º 896/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE**:

Exonerar do Cargo em Comissão de Coordenador do Memorial Classe **CC 50**, o Sr. **OSCAR FERNANDEZ DE VELASCO PONTES,** cad. 12.868, a partir de 1º de outubro de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

ATO N.º 897/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Resolução nº 2.026/2010 de 22 de novembro de 2010, RESOLVE:

Alterar a pontuação do Assessor Parlamentar Classe CC10 na forma abaixo relacionada, a partir de 1º/10/2011:

NOME	CADASTRO	DE	PARA
MANOEL JOSÉ DE JESUS	12.456	G 13	G 12
JANAINA MACEDO ROCHA XIMENES	13.720	G 04	G 05
JAIR CESAR LIMA BARBOSA	12.373	G 06	G 03
FÁBIO LUIS GOMES DA SILVA	12.369	G 12	G 15
NATALIA URPIA DE ALMEIDA LIMA	13.474	G 05	G 12

ATO N.º 898/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições, **RESOLVE:**

Nomear para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador do Memorial Classe **CC 50**, a Srª. **ISA MARIA BARBOSA DE OLIVEIRA**, cad. 7.665, a partir de 1º de outubro

de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

ATO N.º 899/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear IVALDO FRANCISCO DA SILVA FILHO, cad. 13.752, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

ATO N.º 900/11 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Nomear OSCAR FERNANDEZ DE VELASCO PONTES, cad. 12.868, para o Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 14** Classe **CC 10,** a partir de 1º de outubro de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

ATO N.º 901/2011 – A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 907/05, **RESOLVE:**

Exonerar ELVIRA COSTA, cad. 13.276, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 23** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2011, em virtude do retorno da titular Srª. **TELMA BACELAR BATISTA DA SILVA ALMEIDA**, que encontrava-se afastada por motivo de Licença Médica. Salvador, 06 de outubro de 2011.

ATO N.º 902/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar CAMILA MARIA VIEIRA BOUZAS SUARES, cad. 13.679, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 17** Classe **CC 10,** a partir de 1º de outubro de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

ATO N.º 903/11– A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, no uso de suas atribuições e de conformidade com o Decreto Legislativo n.º 811/96, **RESOLVE:**

Exonerar EDSON DAMASCENO DOS SANTOS, cad. 12.416, do Cargo em Comissão de Assessor Parlamentar, **G 04** Classe **CC 10**, a partir de 1º de outubro de 2011. Salvador, 06 de outubro de 2011.

PEDRO GODINHO
Presidente

CARLOS MUNIZ
1º Secretário

MOISÉS ROCHA
2º Secretário

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE LICITAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na Lei Municipal nº 4.484/92, esta no que couber, torna público para conhecimento dos interessados a realização da seguinte licitação:

MODALIDADE	TIPO	OBJETO	RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES
Convite Nº. 01/2011	Menor Preço	Contratação de seguro contra incêndio, raio, explosão (vendaval, danos elétricos e quebra de vidros Responsabilidade Civil de Operações, Equipamentos Estacionários, Tumultos e Recomposição de Documentos) para os prédios, instalações e equipamentos indispensáveis ao funcionamento da Câmara Municipal de Salvador.	18/10/2011 às 14h30min horas na sala 605, localizada no Edifício Sul América, nº 02, Travessa D'Ajuda, Centro, nesta Capital.

Comissão Permanente de Licitação: Designada pela Portaria nº. 14/2010.

Os interessados poderão obter, gratuitamente, o convite completo na sala da Comissão Permanente de Licitação/ COMPEL, situada no Edf. Sul América nº. 02 - 6º andar, sala 605, Travessa D'Ajuda, durante o horário de expediente, a partir do dia 10/10/2011, através da apresentação do Certificado de Registro Cadastral – CRC, emitido pela SEPLAG ou SAEB. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo telefone (71) 3320-0421 ou através do fax (71) 3320-0422. Salvador, 06 de outubro de 2011.

WANETE CARVALHO
Diretor Administrativo

EXPEDIENTE DA DIRETORIA DIRAD.

RESUMO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO	CMS 33/2010
PROCESSO DE ORIGEM	CMS 1658/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	ACY MEIRELLES
OBJETO	Locação da sala de nº 411, localizada no Edf. Sul America, para funcionamento de órgão deste Legislativo Municipal.
PRAZO	12 (Doze) Meses, contados a partir de 16/09/2011.
BASE LEGAL	Art. 24,X, da Lei Federal nº 8666/93
VALOR MENSAL	R$ 390,11 (Trezentos e Noventa Reais e Onze Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA ASSINATURA	16/09/2011
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Acy Meirelles – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Simone dos Santos

RESUMO DE ADITIVO AO CONTRATO

CONTRATO	CMS 35/2010
PROCESSO DE ORIGEM	CMS 1660/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR - CMS
CONTRATADA	URANIA DOS SANTOS REBOUÇAS
OBJETO	Locação da sala de nº 802, localizada no Edf. Eduardo de Morais, para funcionamento de órgão deste Legislativo Municipal.
PRAZO	12 (Doze) Meses, contados a partir de 01/10/2011.
BASE LEGAL	Art. 24, X, da Lei Federal nº 8666/93
VALOR MENSAL	R$ 345,78 (Trezentos e Quarenta e Cinco Reais e Setenta e Oito Centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.36.000
DATA ASSINATURA	30/09/2011
ASSINAM	Pedro Godinho – CMS Urânia dos Santos Rebouças – Contratada
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Simone dos Santos

RESUMO DE 4º ADITIVO AO CONTRATO

QUARTO ADITIVO AO CONTRATO CMS nº 037/2007

PROCESSO DE ORIGEM	CMS nº. 1604/2011
CONTRATANTE	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR – CMS
CONTRATADO (A)	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE SALVADOR
OBJETO	Prorrogação do prazo de vigência cujo o objeto é a Cessão do uso dos cartões VTE, a licença de uso do Software aplicativo de carga a bordo e do Portal WWW.vtonlaine.com.br, bem como a prestação de serviços relativos ao atendimento dos pedidos de vales-transportes eletrônicos através do mecanismo de carga a bordo.
PRAZO	12 (doze) meses, contados a partir de 28/09/2011.
BASE LEGAL	Lei Federal nº. 8.666/93
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	01.031.038.2001 – 3.3.90.39.00
DATA DE ASSINATURA	28/09/2011
ASSINAM	Pedro Godinho - CMS Setps – Fornecedor
TESTEMUNHAS	Aline Carneiro Santos Claudio Z. Malamut

Câmara de Teixeira de Freitas quer adotar modelo da capital

Assessor veio conhecer estrutura da Assessoria de Comunicação do Legislativo Municipal de Salvador

O assessor de comunicação da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, Cícero Márcio Oliveira, veio à Câmara de Salvador conhecer o trabalho da Assessoria de Comunicação (Ascom) para realizar projeto semelhante no maior município do Extremo Sul baiano, cuja Casa Legislativa reúne 11 vereadores.

Na Câmara de Salvador, o jornalista Cícero Oliveira foi recebido pelo assessor chefe de Comunicação, jornalista Osvaldo Lyra, que apresentou detalhadamente o funcionamento da Ascom e falou sobre as ferramentas de comunicação da Casa, como o Diário Oficial do Legislativo, Portal Transparência, redes sociais, TV Câmara Web e o Boletim Acontece na Câmara – publicação mensal institucional.

Cícero disse estar "impressionado pela forma como os assuntos são abordados pela TV Câmara, pela qualidade dos programas, leveza e pela integração da equipe". Ele assistiu a um episódio do novo programa da TV Câmara, a série CSI Bahia, que mostra o trabalho do departamento de Política Técnica (DPT).

"Muito bom ver a liberdade de criação da diretora Ana Ribeiro, que domina a técnica e humaniza a abordagem, nos deixando com vontade de ver mais", declara, solicitando o estreitamento da parceria entre as casas legislativas.

Foto: Rodrigo Soares



Cícero Oliveira, (camisa branca), ao lado de Osvaldo Lyra, e de Ana Ribeiro, diretora da Tv Câmara

Interlegis

A vinda do assessor da Câmara de Teixeira de Freitas para obter informações de como estruturar a assessoria de comunicação e implantar a TV Câmara Web é fruto da apresentação da experiência da Ascom do Legislativo de Salvador, durante encontro "Comunicação Integrada para o Legislativo".

A atividade foi promovida pelo Programa Interlegis, do Senado e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), em agosto, na Assembleia Legislativa da Bahia. O objetivo foi fomentar a troca de informações com vistas à modernização das casas legislativas municipais e estaduais.

Centro Educacional Maria Dolores faz 9 anos

O vereador Edson da União prestigiou o evento

A Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores comemorou 9 anos de sua fundação, no dia 2 de setembro. O vereador Edson da União (PSD) esteve presente ao evento para prestigiar a entidade. A associação proporciona serviços educacionais e de assistência social a alunos, ex-alunos do centro educacional, familiares, adolescentes e jovens, disponibilizando orfanato, alfabetização, letramento escolar, aprimoramento da leitura, informática, artes e artesanato, além de criar oportunidades de expansão e conhecimento.

O centro educacional tem ainda importantes objetivos pautados no desenvolvimento individual que contam com a participação de pais e professores e visam o desenvolvimento pessoal do aluno para sua integração na comunidade, garantindo o direito dos estudantes junto ao poder público, principalmente no atendimento das necessidades de educação, habitação, saúde e lazer.

Sensibilizado e ciente do papel social desempenhado pela associação no contexto da comunidade carente da Fazenda Grande do Retiro e adjacências, o vereador Edson da União resolveu apoiar a entidade dentro dos limites constitucionais e permitidos por lei.

Foto: Assessoria do vereador



Vereador Edson da União no 9º aniversário da Associação e Centro de Educação Infantil Maria Dolores